



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**INSTITUIÇÃO DE TAXAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES DO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO:**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 041/2018, o qual “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer. É o Relatório.

### **II – DESENVOLVIMENTO:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito, com a finalidade de instituir taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Vila Valério.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a matéria é de competência do Município, em comum com a União e com o Estado, uma vez que atende o disposto no art. 23, VI da Constituição Federal c/c o art. 17, VI da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que compete ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas. Dessa forma, legislar sobre matéria ambiental de forma a exercer o poder de polícia, é matéria de interesse do Município, não existindo, portanto, nenhum vício material na proposição em análise.

Quanto à iniciativa, salienta-se que o assunto trazido pela matéria *in casu*, é de iniciativa concorrente da Câmara Municipal e o Prefeito, de acordo com o caput do art. 34 do citado diploma.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

### III – PARECER:

